

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 87/2026**

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Intervalo de lances:

- R\$ 1,00 (um real).

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 01/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 01/09/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total **R\$ 8.235,66** (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	SV	1	R\$ 8.235,66	R\$ 8.235,66
				Total	R\$ 8.235,66

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dia a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	370	5199

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação

por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta Concorrência exclusivamente Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2. Para fins de comprovação do enquadramento e gozo do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a) apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente, comprovando o enquadramento como ME, EPP ou MEI, ou outro documento legalmente admitido para essa finalidade.

3. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, considerando que o valor estimado do item objeto da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.1. O Microempreendedor Individual – MEI poderá participar desde que exerça atividade compatível com o objeto e atenda integralmente às condições de participação e às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).

9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - I – Sociedade empresária;
 - II – Sociedade simples;
 - III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
 - I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A participação ficará condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à compatibilidade do ramo de atividade com o objeto e ao cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
 - I – **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - II – **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido

acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- o **1º PROPOSTA;**
- o **2º HABILITAÇÃO.**

2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V -** Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI -** As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra/serviço, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
3. Quanto aos lances:
 - I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
4. **MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I -** Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II -** Marca de cada item ofertado;
 - III -** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

14.1. Apresentação da proposta

14.1.1. A proposta deverá indicar o **valor global** para execução integral do objeto e ser acompanhada da planilha orçamentária preenchida conforme modelo disponibilizado pela Administração.

14.1.2. Não poderão ser alterados os quantitativos, unidades de medida, descrições dos serviços ou especificações constantes da planilha orçamentária e dos documentos técnicos da contratação.

14.1.3. Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta readequada ao último valor ofertado, acompanhada da planilha orçamentária correspondente e do cronograma físico-financeiro ajustado.

14.1.4. Eventuais erros ou falhas meramente formais poderão ser objeto de diligência, desde que sua correção não implique majoração do valor global ofertado, alteração do objeto ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO".

10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta.

17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de contratação.

18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNM e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
 - 4.1. **Pessoa Jurídica:**
 1. Declaração Unificada (ANEXO III);
 2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
 3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA ou CAU, em situação regular;
- b) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA ou CAU, que será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) A disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovada mediante contrato social, registro funcional, contrato de prestação de serviços, certidão do conselho profissional, declaração de compromisso de contratação acompanhada da anuência do profissional ou outro documento idôneo;
- d) Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de pintura predial ou serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto;

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO V, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS a contar da solicitação da agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

- I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
- II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
- I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.1) Como **condição para a formalização contratual**, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.2) A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 1.2.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 1.2.2) Seguro-garantia; ou
- 1.2.3) Fiança bancária.

1.3) A apresentação do comprovante da garantia deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, admitindo-se, no caso de seguro-garantia, a apresentação do protocolo de solicitação junto à seguradora, com a entrega da apólice definitiva em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

1.4) A apresentação da apólice definitiva é condição essencial para a plena eficácia do contrato. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, acompanhada da aceitação expressa da Administração.

1.5) Decorrido o prazo, sem a entrega da apólice ou sem pedido de prorrogação devidamente aceito, a Administração poderá rescindir a contratação e convocar o licitante classificado em seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.6) A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e poderá ser executada pela Administração em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades previstas no contrato.

2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4) O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução integral da obra e o recebimento definitivo do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prorrogação por motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à vontade da Administração, desde que não decorrentes de culpa da Contratada.

5) Na assinatura do contrato ou ao aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventual negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Marcelo Bondan.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

25.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o valor global contratado.

25.2. A CONTRATADA deverá solicitar a medição ao Fiscal do Contrato, cabendo ao Fiscal Técnico verificar a execução dos serviços, sua conformidade com o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos da contratação, bem como indicar eventuais correções necessárias.

25.3. Os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desconformidade com os documentos técnicos não serão medidos nem pagos até sua integral correção ou refazimento.

25.4. A medição final e o recebimento definitivo dos serviços ficarão condicionados à **aprovação formal da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC**, por meio de representante competente, quanto à conformidade da pintura executada com o padrão de identidade visual definido para a edificação, especialmente no que se refere às cores, tonalidades, áreas de aplicação e acabamento.

25.5. A aprovação da PMSC deverá ser formalmente registrada nos autos do processo, mediante termo, declaração, ata, relatório ou outro documento equivalente, constituindo condição para o atesto da medição final.

25.6. O pagamento será efetuado após o recebimento e o atesto da nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada da medição aprovada e dos demais documentos exigidos no edital e no contrato. Na medição final, deverá constar também a comprovação da aprovação formal da PMSC.

25.7. A nota fiscal ou fatura deverá corresponder fielmente ao objeto contratado e aos serviços medidos, indicando os dados necessários à identificação da contratação e o valor efetivamente devido. Havendo divergência, o documento fiscal será recusado para correção.

25.8. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, equipamentos de proteção, responsabilidade técnica, ART ou RRT de execução, placa de obra, testes, ensaios, limpeza e demais insumos necessários à completa execução do objeto deverão estar incluídos no preço global, não sendo objeto de pagamento separado.

25.9. Conforme o Decreto Municipal nº **2.864/2023**, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que a documentação esteja regular e os serviços devidamente aprovados.

25.10. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, junto à Contadoria Geral do Município, observados o cronograma administrativo de pagamentos, a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos, nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023.

25.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de medição, irregularidade documental, divergência na nota fiscal ou serviços pendentes de correção, sem que disso decorra direito a pagamento adicional.

25.12. A aprovação da medição ou a realização do pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e correção dos serviços executados.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
- I** - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Paraíso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Termo de Referência – TR;
- III. Declaração unificada;
- IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução do serviço ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;
- V. Proposta;
- VI. Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 13 de agosto de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

Apresentação da Demanda

A demanda decorre de solicitação apresentada pelo Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Paraíso/SC, em atendimento à solicitação do Comando da PMSC, para adequação da pintura externa do imóvel ao padrão de identidade visual vigente da Corporação, mediante atualização das cores das fachadas e do muro.

O Município realizará a contratação no âmbito do Convênio de Trânsito vigente, com utilização da cota de recursos destinada à PMSC. O instrumento prevê o atendimento, pelo Município, das solicitações de custeio e investimentos formuladas pela Corporação, desde que vinculadas às finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares. Para fins de administração e solicitação de bens, materiais e serviços, o convênio reconhece como representante da PMSC o Comandante da organização policial militar sediada no Município.

A intervenção destina-se à adequação e padronização visual do Posto Policial utilizado pela PMSC nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito.

Diagnóstico da Situação Atual

Local: Posto Policial do Município de Paraíso/SC.

Situação atual: a edificação possui pintura externa em padrão de cores anterior ao padrão de identidade visual atualmente adotado pela PMSC.

Necessidades identificadas:

- adequação das cores externas ao padrão vigente da PMSC;
- execução uniforme da pintura das fachadas e do muro;
- definição e aprovação de todas as cores em conjunto com a PMSC, antes da aplicação.

Informações Gerais

A contratação compreenderá a execução integral da pintura externa, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, observadas as especificações do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos.

As cores e tonalidades deverão ser definidas e aprovadas em conjunto com a PMSC. A escolha das cores e sua aplicação deverão contar com acompanhamento de representante da Corporação, com registro formal da aprovação, antes e durante a execução.

Instalações Provisórias

Não há previsão de implantação de instalações provisórias específicas para a execução dos serviços.

A contratada deverá observar as obrigações previstas no Memorial Descritivo, inclusive quanto à responsabilidade técnica, placa de obra e medidas de segurança aplicáveis.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual vigente ou formalmente instituído para o exercício correspondente à presente contratação.

A demanda encontra respaldo no planejamento administrativo do Município e decorre da necessidade de adequar a pintura externa do Posto Policial ao padrão de identidade visual vigente da PMSC. A ausência de PCA não afasta a necessidade da contratação, que deverá observar a adequada instrução processual e a disponibilidade orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários à execução da pintura externa para adequação visual ao padrão PMSC, sem reproduzir neste Estudo as especificações técnicas já constantes do Memorial Descritivo.

1. Requisitos técnicos

Os serviços, materiais, métodos de aplicação, condições de execução, acabamento e limpeza deverão atender integralmente ao Memorial Descritivo e à planilha orçamentária.

Todas as cores e tonalidades deverão ser previamente definidas e aprovadas pela Administração Municipal em conjunto com a PMSC, com acompanhamento de representante da Corporação e registro formal da aprovação.

2. Requisitos de segurança

A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente as exigências previstas no Memorial Descritivo e na NR-18, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

3. Requisitos de execução e qualidade

Caberá à contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, apresentar a responsabilidade técnica e a placa de obra quando exigidas, executar os serviços conforme o Memorial Descritivo e corrigir eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização.

Em caso de dúvida quanto à qualidade dos materiais empregados, a fiscalização poderá exigir os ensaios previstos no Memorial Descritivo, às expensas da contratada.

4. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A execução deverá observar o uso racional de materiais, a prevenção de desperdícios, a destinação adequada dos resíduos e a limpeza final do local.

5. Fiscalização, medição e recebimento

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e as cores e padrões previamente aprovados pela Administração e pela PMSC. O recebimento dependerá da conclusão integral dos serviços, da correção das pendências e da documentação exigida.

6. Requisitos de habilitação técnica

A futura contratação deverá exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto e responsável técnico legalmente habilitado, nos termos definidos no edital.

7. Forma de contratação

A contratação será realizada de forma integral, pelo menor preço global, conforme definido na fase de planejamento e nos demais documentos do processo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade de adequação da identidade visual do Posto Policial ao padrão vigente da PMSC.

1. Solução 1 - Manutenção da pintura atual

A manutenção das cores atuais não atende à necessidade identificada, pois preservaria o padrão visual anterior da edificação.

2. Solução 2 - Adequação parcial da pintura

A execução parcial não é adequada, pois poderia gerar diferenças de padrão, tonalidade e acabamento entre as superfícies externas.

3. Solução 3 - Execução integral da pintura externa

A execução integral permite adequar de forma uniforme as fachadas e o muro ao padrão visual da PMSC, conforme o Memorial Descritivo e as cores previamente aprovadas.

Solução definida

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para execução integral da pintura externa, com fornecimento dos materiais e demais insumos necessários, garantindo uniformidade e responsabilidade única pela execução.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos decorrem do levantamento das superfícies externas abrangidas pela adequação da pintura: aproximadamente 262,45 m² de fachadas e 96,68 m² de muro, totalizando 359,13 m².

As etapas, materiais e demais quantitativos específicos são aqueles constantes do Memorial Descritivo e da planilha orçamentária.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	Serviço	1

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da contratação, estima-se o valor global de R\$ 8.235,66 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

A estimativa foi elaborada com base na Tabela SINAPI, referência junho de 2026, utilizando a composição SINAPI nº 95626, acrescida do BDI de 21,98%, conforme planilha orçamentária elaborada pelo Departamento Municipal de Engenharia e Arquitetura.

O orçamento considera 359,13 m² de pintura externa e contempla os custos necessários à execução integral do objeto, conforme os documentos técnicos do processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da pintura externa do Posto Policial, com o objetivo de adequar as fachadas e o muro ao padrão de identidade visual vigente da PMSC.

A solução será custeada com recursos da cota destinada à PMSC no âmbito do Convênio de Trânsito vigente, observada sua vinculação às atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e às demais condições estabelecidas no instrumento.

Os materiais, procedimentos, condições de aplicação, limpeza e demais exigências técnicas serão aqueles definidos no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária. As cores deverão ser aprovadas formalmente pela Administração e pela PMSC antes da aplicação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto. A pintura das fachadas e do muro constitui intervenção integrada, na qual a uniformidade das cores, tonalidades, materiais e acabamento depende de execução coordenada e de responsabilidade única.

A contratação global facilita a fiscalização, o controle da aprovação das cores e o recebimento do serviço, sem prejuízo à competitividade.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- adequação da pintura externa ao padrão de identidade visual vigente da PMSC;
- uniformidade das cores e do acabamento das fachadas e do muro;
- definição e aprovação formal das cores com participação da PMSC;
- execução completa e tecnicamente adequada, conforme o Memorial Descritivo.

10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por envolver serviço de pintura predial amplamente disponível no mercado e possuir escopo, quantitativos e orçamento definidos nos documentos técnicos do processo.

A execução integral por empresa especializada permite atender ao padrão visual da PMSC, assegurar uniformidade do resultado e concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela execução.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início da pintura de acabamento, a Administração deverá providenciar, em conjunto com a PMSC, a definição e a aprovação de todas as cores e respectivas áreas de aplicação.

A escolha e a aplicação das cores deverão contar com acompanhamento de representante da PMSC, e a aprovação deverá ser registrada formalmente para fins de fiscalização e recebimento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são aqueles usuais dos serviços de pintura, especialmente geração de embalagens e resíduos de materiais. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de desperdícios, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos e limpeza do local, conforme as normas aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Recomenda-se vedar a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços de pintura, considerando a natureza simples e integrada do objeto e a necessidade de responsabilidade única pelo resultado. A contratação de fornecedores de materiais, locação de equipamentos, transporte, destinação de resíduos ou ensaios laboratoriais não se caracteriza como subcontratação do objeto, desde que não haja transferência da execução dos serviços de pintura.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável para promover a adequação da pintura externa do Posto Policial ao padrão de identidade visual vigente da PMSC.

A execução deverá ocorrer de forma integral, conforme o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e as cores previamente aprovadas pela Administração Municipal e pela PMSC, recomendando-se o prosseguimento da contratação.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	SV	1	R\$ 8.235,66	R\$ 8.235,66
				Total	R\$ 8.235,66

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano Anual de Contratações - PCA formalmente instituído para o exercício correspondente à presente contratação.

A demanda decorre da necessidade de adequar a pintura externa do Posto Policial ao padrão de identidade visual vigente da PMSC. A ausência de PCA não impede o prosseguimento da contratação, desde que observadas as etapas de planejamento e a disponibilidade orçamentária.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A contratação deverá guardar compatibilidade com a LDO, o PPA e a LOA do Município, com prévia disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Deverão ser adotadas práticas compatíveis com a natureza do serviço, especialmente uso racional de materiais, prevenção de desperdícios, correta destinação de embalagens e resíduos e limpeza do local.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União

As medidas de sustentabilidade serão aplicadas de forma proporcional ao objeto, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas, observando-se as práticas indicadas para serviços de pintura e a legislação aplicável.

e) Justificativa do preço

O valor estimado é de R\$ 8.235,66, conforme planilha orçamentária elaborada a partir de referência SINAPI, compatibilizada com os quantitativos e o Memorial Descritivo. O valor contempla os custos necessários à execução integral do objeto.

f) Princípio da padronização

A contratação busca a padronização visual do imóvel segundo o padrão vigente da PMSC. Os materiais e procedimentos técnicos deverão observar o Memorial Descritivo, e todas as cores e tonalidades deverão ser previamente aprovadas pela Administração Municipal e pela PMSC.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não se utiliza item de catálogo eletrônico específico, pois o objeto é definido por Memorial Descritivo, planilha orçamentária e condições próprias de execução.

h) Opção pela contratação mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação será executada por empresa especializada, de forma integral, para garantir uniformidade das cores e do acabamento e responsabilidade única pela execução.

i) Enquadramento como atividade material acessória, instrumental ou complementar

Os serviços de pintura constituem atividade material acessória necessária à adequação visual de imóvel público utilizado para prestação de serviços de segurança pública, podendo ser executados por empresa especializada.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa especializada para execução integral da pintura externa do Posto Policial do Município de Paraíso/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, conforme os documentos técnicos do processo.

Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, executado por empreitada por preço global, com especificações técnicas definidas no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária.

Fundamentação da Contratação

A contratação decorre de demanda apresentada pelo Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Paraíso/SC, em atendimento à solicitação do Comando da PMSC, para adequação das cores externas da edificação ao padrão de identidade visual vigente da Corporação.

A execução pelo Município ocorrerá no âmbito do Convênio de Trânsito vigente, com utilização da cota de recursos destinada à PMSC. Nos termos do convênio, os recursos deverão ser aplicados nas finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares, incluindo ações relacionadas ao policiamento e à fiscalização de trânsito. O instrumento também prevê que o Município atenderá às solicitações de despesas de custeio e investimentos formuladas pela PMSC, cabendo ao Comandante da organização policial militar sediada no Município atuar como representante da Corporação para solicitação de bens, materiais e serviços.

A intervenção destina-se à adequação e padronização visual do Posto Policial utilizado pela PMSC, vinculada à manutenção e ao funcionamento da unidade empregada nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito. Não se trata de refazimento por desgaste, deterioração ou má execução anterior, mas de atualização do padrão visual da Corporação.

Justificativa da Contratação

A execução integral da pintura permitirá uniformizar fachadas e muro segundo o padrão PMSC, mediante cores previamente definidas e aprovadas em conjunto com a Corporação, observando-se o Memorial Descritivo.

Análise de riscos da contratação

Os riscos são usuais e controláveis mediante observância do Memorial Descritivo, fiscalização e aprovação prévia das cores.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Acompanhamento do cronograma, fiscalização contínua e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Utilização de materiais em desacordo com o memorial descritivo	Baixa	Alto	Conferência prévia dos materiais, exigência de produtos compatíveis e rejeição daqueles que não atendam às especificações técnicas.
Execução inadequada da preparação das superfícies ou da pintura	Baixa	Alto	Fiscalização permanente da execução, observância do memorial descritivo e das recomendações do fabricante dos materiais.
Execução dos serviços em condições climáticas inadequadas	Média	Médio	Suspensão dos serviços quando a temperatura ou a umidade estiverem fora dos limites estabelecidos no memorial descritivo.

Desperdício de materiais ou geração inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Planejamento da execução, uso racional dos materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
Acidentes de trabalho ou descumprimento das normas de segurança	Média	Alto	Cumprimento da NR-18, utilização obrigatória de EPIs, sinalização e fiscalização das condições de segurança.
Limpeza inadequada da área após a conclusão dos serviços	Baixa	Médio	Exigência de limpeza final completa antes do recebimento dos serviços pela fiscalização.
Aplicação de cores sem aprovação da PMSC	Baixa	Alto	Definição e aprovação prévia de todas as cores com representante da PMSC e registro formal antes da aplicação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a pintura externa das fachadas e do muro do Posto Policial, com o objetivo de adequar o imóvel ao padrão de identidade visual vigente da PMSC.

Os materiais, procedimentos, condições de aplicação, acabamento, limpeza, responsabilidade técnica e demais exigências serão aqueles definidos no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos do processo.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo compreende a execução integral da pintura externa prevista no Memorial Descritivo, com todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à conclusão do objeto.

As cores e suas áreas de aplicação deverão ser definidas e aprovadas em conjunto com a PMSC antes da pintura de acabamento. A escolha e a aplicação das cores deverão contar com acompanhamento de representante da Corporação e registro formal da aprovação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação abrange aproximadamente 262,45 m² de fachadas e 96,68 m² de muro, totalizando 359,13 m² de pintura externa. Os quantitativos específicos dos serviços e materiais são os constantes da planilha orçamentária e do Memorial Descritivo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.235,66 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com referência SINAPI, junho de 2026, e BDI de 21,98%.

O preço global deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto.

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	370	5199

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O início dos serviços dependerá do cumprimento das providências previstas no edital e no contrato, inclusive apresentação da responsabilidade técnica e definição/aprovação das cores.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global. A contratada deverá executar integralmente o objeto conforme o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o edital, o contrato e as orientações da fiscalização.

Não poderão ser alterados materiais, métodos, cores ou tonalidades sem prévia autorização formal da Administração e, quanto ao padrão visual, sem a correspondente aprovação da PMSC.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade compatível com o objeto e executar os serviços conforme os documentos da contratação, assegurando qualidade, segurança e conformidade com o padrão visual aprovado.

9.1. Requisitos técnicos de execução

Os requisitos técnicos são os definidos no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária. Todas as cores e tonalidades deverão ser aprovadas previamente pela Administração e pela PMSC, sendo vedado iniciar a pintura de acabamento sem essa aprovação.

9.2. Requisitos administrativos e operacionais

Antes do início, a contratada deverá apresentar a documentação exigida no edital e no contrato, inclusive responsável técnico e ART/RRT, além de manter o local organizado, sinalizado e seguro.

9.3. Obrigações gerais da contratada

São obrigações da contratada, além das previstas no edital e no contrato:

- a) executar integralmente os serviços conforme os documentos técnicos e as cores aprovadas;
- b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários;
- c) corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em desconformidade;
- d) cumprir os prazos, as normas de segurança e as determinações da fiscalização;
- e) promover a limpeza e a destinação adequada dos resíduos.

9.4. Requisitos de sustentabilidade, segurança e qualidade

Deverão ser observados o uso racional de materiais, a destinação adequada dos resíduos, as normas de segurança do trabalho e os requisitos de qualidade previstos no Memorial Descritivo.

9.5. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

A habilitação observará os documentos e condições definidos no edital, na medida necessária e proporcional ao objeto.

9.6. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar capacidade para execução de serviços compatíveis com o objeto e indicar responsável técnico legalmente habilitado, conforme as exigências do edital.

9.7. Vistoria técnica ou declaração de conhecimento

A vistoria no local é facultativa e poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições de execução, na forma prevista no edital.

9.8. Responsabilidade técnica e fiscalização

A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado, com a correspondente ART ou RRT de execução. A fiscalização acompanhará a conformidade dos serviços com o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, os demais documentos técnicos da contratação e com as cores e padrões previamente aprovados pela Administração Municipal e pela PMSC.

9.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços de pintura. Não se considera subcontratação a contratação de fornecedores de materiais, locação de equipamentos, transporte, destinação de resíduos ou ensaios laboratoriais, desde que não haja transferência da execução dos serviços de pintura, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

9.10. Condições gerais

Os serviços deverão ser entregues concluídos, uniformes, limpos e em conformidade com o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e o padrão visual aprovado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será realizada de forma integral, conforme os documentos técnicos e as condições abaixo.

10.1. Início da execução

Os serviços terão início após a Ordem de Serviço e o cumprimento das exigências administrativas. Antes da pintura de acabamento, deverão estar formalmente aprovadas todas as cores e respectivas áreas de aplicação pela Administração e pela PMSC.

10.2. Mobilização

A contratada será responsável pela mobilização da equipe, materiais, equipamentos, ferramentas, proteção e sinalização necessários à execução.

10.3. Execução dos serviços

Os serviços serão executados conforme o Memorial Descritivo. A definição e a aplicação das cores deverão contar com acompanhamento de representante da PMSC, registrando-se formalmente a aprovação.

10.4. Materiais, equipamentos e mão de obra

Os materiais, equipamentos e mão de obra deverão atender às especificações do Memorial Descritivo e ser suficientes à execução integral do objeto.

10.5. Acompanhamento da execução

A fiscalização acompanhará os serviços, podendo solicitar registros, esclarecimentos e correções. A conformidade das cores e tonalidades com o padrão aprovado integrará o acompanhamento e o recebimento.

10.6. Prazo de execução

O prazo será de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Serviço, admitidas alterações somente quando formalmente justificadas e autorizadas.

10.7. Segurança do trabalho e organização do local

A contratada deverá cumprir as normas de segurança aplicáveis, manter o local organizado e adotar as medidas de proteção previstas no Memorial Descritivo.

10.8. Sustentabilidade e resíduos

A contratada deverá prevenir desperdícios e promover a correta destinação das embalagens e resíduos gerados pela pintura.

10.9. Medição e pagamento

A medição considerará os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas a planilha orçamentária e as condições do contrato.

10.10. Recebimento dos serviços

O recebimento dependerá da conclusão integral dos serviços, correção das pendências, limpeza do local, apresentação da documentação exigida e comprovação de conformidade com as cores e padrões previamente aprovados pela Administração Municipal e pela PMSC.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não será parcelado. A intervenção exige uniformidade de materiais, cores, tonalidades e acabamento, sequência coordenada e responsabilidade única pela execução. A contratação ocorrerá por preço global.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços de pintura. Não se considera subcontratação a contratação de fornecedores de materiais, locação de equipamentos, transporte, destinação de resíduos ou ensaios laboratoriais, desde que não haja transferência da execução dos serviços de pintura, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores formalmente designados, com acompanhamento administrativo e técnico da execução e registro das ocorrências relevantes.

13.1. Gestor do contrato

O gestor acompanhará os aspectos administrativos do contrato, prazos, comunicações, alterações, medição e pagamento, adotando as providências necessárias à regular execução.

13.2. Fiscal de contrato

O fiscal de contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais e documentais e comunicará ao gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos.

13.3. Fiscal técnico

O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade com o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e as cores aprovadas, atestará a medição e indicará as correções necessárias.

13.4. Obrigações da contratada perante a fiscalização

A contratada deverá prestar as informações solicitadas, permitir o acompanhamento da execução, atender às determinações da fiscalização e corrigir os serviços executados em desconformidade.

13.5. Medição e pagamento

A medição será conferida e atestada pelo fiscal técnico e encaminhada para os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento após a aprovação dos serviços.

13.6. Tratamento de inconformidades

As inconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração. Serviços não conformes poderão ser recusados até a regularização.

13.7. Recebimento dos serviços

O recebimento observará a conclusão integral, a limpeza, a documentação exigida e a conformidade do acabamento e das cores com o padrão previamente aprovado pela Administração e pela PMSC.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à aprovação final da pintura pela Administração Municipal e por representante da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, que deverá verificar a conformidade das cores, tonalidades, áreas de aplicação e acabamento com o padrão previamente definido. A aprovação deverá ser formalmente registrada.

13.8. Designação dos responsáveis

Gestor	do	contrato:	Marcelo	Bondan.
Fiscal	de	contrato:	Marcelo	Bortoli.
Fiscal técnico: Laércio Scheffer.				

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando a planilha orçamentária, o cronograma e o valor global contratado.

A medição final e o recebimento definitivo dos serviços ficarão condicionados à aprovação formal da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, por meio de representante competente, quanto à conformidade da pintura executada com o padrão de identidade visual definido para a edificação, especialmente no que se refere às cores, tonalidades e respectivas áreas de aplicação.

A aprovação da PMSC deverá ser formalmente registrada nos autos do processo, mediante termo, declaração, ata, relatório ou outro documento equivalente, e constituirá condição para o atesto da medição final.

O pagamento será efetuado após o recebimento e o atesto da nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada da medição, da comprovação da aprovação formal da PMSC e dos demais documentos exigidos no edital e no contrato.

Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que a documentação esteja regular e os serviços devidamente aprovados.

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, junto à Contadoria Geral do Município, observada a ordem cronológica de pagamento, o cronograma administrativo e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos.

Os serviços incompletos, defeituosos, executados em desconformidade com os documentos técnicos ou não aprovados formalmente pela PMSC quanto ao padrão de identidade visual não serão medidos nem pagos até sua integral correção ou refazimento.

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, equipamentos de proteção, responsabilidade técnica, placa de obra, testes, ensaios, limpeza e demais insumos necessários à completa execução do objeto deverão estar incluídos no preço global, não sendo objeto de pagamento separado.

A aprovação da medição ou a realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e correção dos serviços executados.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global, conforme definido no processo.

O critério global é adequado à natureza integrada dos serviços e à necessidade de uniformidade das cores e acabamentos.

15.1. Apresentação da proposta comercial e da planilha orçamentária

A proposta deverá indicar o valor global e estar acompanhada da planilha orçamentária, preenchida conforme o modelo da Administração, sem alteração dos quantitativos, unidades e descrições dos serviços.

Após a fase de lances, a proposta readequada deverá manter integralmente o objeto e os requisitos técnicos, admitindo-se apenas correções formais que não alterem o valor global ou as especificações.

15.2. Qualificação técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e indicação de responsável técnico legalmente habilitado, na forma definida no edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a contratação o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos do processo.

Para fins técnicos de materiais, métodos de aplicação, condições climáticas, número de demãos, qualidade, acabamento e limpeza, deverão ser observadas as especificações do Memorial Descritivo. A planilha orçamentária definirá os quantitativos e unidades de medida.

Todas as cores e tonalidades deverão ser aprovadas pela Administração Municipal e pela PMSC antes da aplicação. A escolha e a execução das cores deverão contar com acompanhamento de representante da Corporação, com registro formal da aprovação.

Os serviços deverão ser entregues completos, uniformes, limpos e em conformidade com o padrão de identidade visual aprovado para o Posto Policial de Paraíso/SC.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA --/2026

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº --/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu responsável técnico abaixo identificado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou vistoria técnica no local de execução dos serviços objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e demais particularidades relevantes à execução do objeto;

ou

() optou por não realizar vistoria técnica, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assumir responsabilidade pela avaliação das condições necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas ou para a cobrança de custos decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

A presente declaração é apresentada para fins de atendimento às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Local e data: _____

Empresa: _____

Responsável técnico: _____

CPF: _____

CREA/CAU nº: _____

Assinatura do responsável técnico: _____

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº --/2026

1. Dados da empresa

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail institucional:
Dados bancários:

2. Responsável pela assinatura do contrato

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

3. Objeto

A presente proposta tem por objeto a execução integral dos serviços de pintura externa do Posto Policial do Município de Paraíso/SC, para adequação ao padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, conforme condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	SV	1		
				Total	

Valor global da proposta: R\$ _____

Valor por extenso: _____

A presente proposta deverá estar acompanhada da respectiva **planilha orçamentária detalhada**, preenchida conforme o modelo da Administração, contendo os serviços, unidades de medida, quantitativos, valores unitários e valores totais, sem alteração das descrições, unidades ou quantitativos estabelecidos.

Deverão acompanhar a proposta, ainda, o **cronograma físico-financeiro ajustado ao valor global ofertado** e o **demonstrativo do BDI**, observadas as condições estabelecidas no edital.

4. Validade da proposta

A validade da presente proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme previsto no edital.

5. Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, contrato e demais documentos da contratação.

6. Declarações

a) Declaramos que o preço ofertado compreende a execução integral do objeto, incluindo todos os materiais,

mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, equipamentos de proteção, responsabilidade técnica, ART ou RRT de execução, placa de obra, testes, ensaios, limpeza e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, sem pagamento separado.

- b) Declaramos que a proposta foi elaborada com pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, minuta contratual e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- c) Declaramos que os valores constantes da planilha orçamentária foram apresentados em moeda corrente nacional, observadas as regras de preenchimento estabelecidas no edital, e que o valor global desta proposta corresponde ao valor global apurado na respectiva planilha.
- d) Declaramos, ainda, ciência de que as cores, tonalidades e respectivas áreas de aplicação deverão observar o padrão previamente aprovado pela Administração Municipal e pela PMSC, na forma estabelecida nos documentos da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal

Cargo/Função

Razão social da empresa

CNPJ nº _____



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA --/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO BELEGANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica correspondente, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica, a proposta da CONTRATADA, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que instruem o processo.
- 2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, pelos regulamentos municipais aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação aplicável e dos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços de pintura externa das fachadas e do muro do Posto Policial, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
- 4.2. Todos os materiais, procedimentos, métodos de aplicação, condições de execução, acabamento, limpeza e demais requisitos técnicos deverão atender integralmente ao Memorial Descritivo e à planilha orçamentária.
- 4.3. Todas as cores, tonalidades e respectivas áreas de aplicação deverão ser previamente definidas e aprovadas pela Administração Municipal em conjunto com a PMSC, sendo vedado iniciar a pintura de acabamento sem essa aprovação.
- 4.4. A definição e a aplicação das cores deverão contar com acompanhamento de representante da PMSC, com registro formal da aprovação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção, sinalização, responsabilidade técnica, placa de obra, testes, ensaios, limpeza e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
- 4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado, com a correspondente ART ou RRT de execução.
- 4.7. Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das exigências administrativas previstas no edital e neste contrato, inclusive a apresentação da responsabilidade técnica e a definição/aprovação das cores.
- 4.8. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida alteração somente quando formalmente justificada e autorizada pela Administração.
- 4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços de pintura. Não se considera subcontratação a contratação de fornecedores de materiais, locação de equipamentos, transporte, destinação de resíduos ou ensaios laboratoriais, desde que não haja transferência da execução dos serviços de pintura, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.
- 4.10. Não poderão ser alterados materiais, métodos, cores, tonalidades ou procedimentos de execução sem prévia autorização formal da Administração e, quanto ao padrão visual, sem a correspondente aprovação da PMSC.

4.11. Serviços ou materiais em desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora.

Item	Descrição	Und.	Qt d.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO POSTO POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA PMSC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	SV	1	R\$ _____	R\$ _____

5.2. O preço global contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, não sendo devido pagamento separado por materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, responsabilidade técnica, placa de obra, testes, ensaios, limpeza ou quaisquer outros insumos necessários.

5.3. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento, bem como os critérios de atualização monetária, observarão as condições definidas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando a planilha orçamentária, o cronograma e o valor global contratado.

6.2. A medição será conferida e atestada pelo Fiscal Técnico e somente será encaminhada aos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento após a aprovação dos serviços.

6.3. A medição final e o recebimento definitivo dos serviços ficarão condicionados à aprovação formal da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, por meio de representante competente, quanto à conformidade da pintura executada com o padrão de identidade visual definido para a edificação, especialmente quanto às cores, tonalidades, áreas de aplicação e acabamento.

6.4. A aprovação da PMSC deverá ser formalmente registrada nos autos do processo, mediante termo, declaração, ata, relatório ou outro documento equivalente, constituindo condição para o atesto da medição final.

6.5. O pagamento será efetuado após o recebimento e o atesto da nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada da medição, da comprovação da aprovação formal da PMSC e dos demais documentos exigidos no edital e neste contrato.

6.6. Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que a documentação esteja regular e os serviços devidamente aprovados.

6.7. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, junto à Contadoria Geral do Município, observada a ordem cronológica de pagamento, o cronograma administrativo e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos.

6.8. Serviços incompletos, defeituosos, executados em desconformidade com os documentos técnicos ou não aprovados formalmente pela PMSC quanto ao padrão de identidade visual não serão medidos nem pagos até sua integral correção ou refazimento.

6.9. A aprovação da medição ou a realização do pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e correção dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ a _____, abrangendo o período necessário à execução dos serviços, à medição e aos recebimentos provisório e definitivo.

7.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. O término do prazo de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos, inconformidades ou pendências verificadas até o recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

7.4. Eventual alteração dos prazos dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA A DESPESA

8.1. A despesa será custeada com recursos da cota destinada à PMSC no âmbito do Convênio de Trânsito vigente, observada sua vinculação às atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e às demais condições estabelecidas no instrumento, conforme classificação orçamentária constante do processo.

8.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos e as normas aplicáveis à execução orçamentária municipal.

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento
----------	-----	---------	-------------

--	--	--	--

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste contrato, após a regular medição, aprovação e apresentação da documentação exigida;
- b) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução por meio do Gestor, Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico designados;
- c) providenciar, em conjunto com a PMSC, a definição e a aprovação das cores e respectivas áreas de aplicação antes da pintura de acabamento;
- d) promover a obtenção e o registro da aprovação formal da PMSC para fins de recebimento definitivo e medição final;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução do objeto;
- f) notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades e fixar prazo para correção;
- g) rejeitar serviços ou materiais executados em desacordo com os documentos da contratação;
- h) receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições deste contrato e a aprovação formal da PMSC quanto ao padrão visual.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto conforme o edital, este contrato, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma e os demais documentos da contratação;
- b) iniciar os serviços somente após a Ordem de Serviço e o cumprimento das exigências administrativas e técnicas necessárias;
- c) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução e a correspondente ART ou RRT;
- d) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, proteção, sinalização e demais insumos necessários;
- e) cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer os EPIs e EPCs necessários;
- f) manter o local organizado e seguro e promover a adequada destinação dos resíduos e a limpeza final;
- g) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração e o acompanhamento da PMSC quanto ao padrão visual;
- h) executar os serviços com as cores, tonalidades e áreas de aplicação formalmente aprovadas, abstendo-se de realizar alterações sem autorização;
- i) corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou materiais em desconformidade;
- j) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- l) observar a vedação à subcontratação da execução dos serviços de pintura, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE CARGOS

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras normas específicas pertinentes.

11.2. A comprovação do cumprimento dessas exigências será apresentada sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores formalmente designados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, o edital, o Termo de Referência e este contrato.

12.2. Gestor do contrato: ---.

12.3. Fiscal de contrato: -----.

12.4. Fiscal técnico: -----.

12.5. O Gestor acompanhará os aspectos administrativos do contrato, prazos, comunicações, alterações, medição e pagamento, adotando as providências necessárias à regular execução.

12.6. O Fiscal de Contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais e documentais e comunicará ao Gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos.

12.7. O Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade com o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, os demais documentos técnicos e as cores aprovadas, atestará a medição e indicará as correções necessárias.

12.8. A aprovação da PMSC quanto ao padrão de identidade visual não substitui a fiscalização municipal nem transfere à Corporação as atribuições de gestão ou fiscalização contratual, limitando-se à verificação da conformidade visual prevista neste contrato.

12.9. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa o descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração. Os percentuais, valores e bases de cálculo das multas serão aqueles definidos no edital, que integra este contrato para todos os fins.

13.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de corrigir os serviços nem a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências legais cabíveis.

14.2. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, por ser o foro competente da sede da Administração, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes buscarão, sempre que possível, a solução administrativa de eventuais controvérsias antes do ajuizamento de demanda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e o Decreto Municipal nº 3.318/2025, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

16.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, com adoção de medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

16.3. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

Paraíso SC, de de 2026.

GILBERTO BELEGANTE Prefeito Municipal CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
MARCELO BONDAN Gestor do Contrato	Assessoria Jurídica OAB/SC nº _____

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992